



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

JOFÍCIO Nº GP. 90/2021.

Barra Bonita, 26 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 05/2021, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na “Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício”, com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

Visando atender melhor os munícipes e turistas que fazem uso da mini-cidade da criança, pretendemos outorgar concessão de uso remunerada do mencionado imóvel que encontra-se ocioso, visando a exploração pela concessionária de comércio com finalidade turística, por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

A concessão remunerada será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social e turístico, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 26 de março de 2021
PROT. NO LIV. RESP. Nº 13.35
PLS. Nº 05 de 2021
Márcia

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 05/2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na "Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício", com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

§ 1º O imóvel será destinado à exploração de comércio com finalidade turística.

§ 2º A concessão de uso remunerada identificada neste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal.

§ 3º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 3º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município, sob pena de indenização dos danos.

Art. 5º Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverá constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 6º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal